



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## **LEI Nº 4.547, DE 22 DE MAIO DE 2025**

Institui a “Semana da Cultura *Hip-Hop*” no Município de Araucária, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena do mês de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 29, inciso IV e ao Art. 45, §3º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Araucária a “Semana da Cultura *Hip-Hop*”, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena do mês de novembro, incluindo obrigatoriamente o dia 12 de novembro, data que celebra o aniversário da cultura *Hip-Hop* mundial.

**§ 1º** Poderão ser realizados eventos, competições, oficinas, palestras e outras festividades em comemoração ao período descrito no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A “Semana da Cultura *Hip-Hop*” poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

**Art. 2º** As comemorações referidas no art. 1º desta Lei deverão contar com representantes da cultura *Hip-Hop*, por meio de seus elementos: dança *breaking*, grafite, discotecagem — DJ, Mestres de Cerimônia — MCs e ativistas de organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo e a inclusão social.

**§ 1º** As atividades poderão envolver alunos da rede municipal de ensino e demais municípios, promovendo a valorização da cultura *Hip-Hop* e o fortalecimento do entendimento sobre o papel da juventude afro-brasileira e periférica na construção de uma sociedade mais inclusiva.



**§ 2º** As atividades propostas deverão contribuir para romper preconceitos e combater ideias estereotipadas em relação às expressões artísticas e culturais do movimento *Hip-Hop*.

**Art. 3º** Durante a “Semana Municipal da Cultura *Hip-Hop*”, poderão ser promovidas:

- I** - ações de divulgação das modalidades artísticas do movimento *Hip-Hop*;
- II** - oficinas de formação e capacitação para jovens e adultos;
- III** - debates, rodas de conversa e seminários sobre políticas públicas voltadas para a juventude, inclusão social e enfrentamento do racismo;
- IV** - apresentações culturais que valorizem e divulguem as manifestações artísticas do *Hip-Hop*.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo sujeitas à programação orçamentária do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

